



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014 - Edição nº 99

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STJ	Informativo do STF nº 751
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 542
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Teses Jurídicas do TJERJ
	Ementário de Jurisprudência Cível nº 21

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito -novo](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

VERBETES SUMULARES DO TJERJ

NOVOS VERBETES

Nº. 315

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
INSTALAÇÃO DE APARELHOS MEDIDORES OU LIMITADORES
CUSTEIO DAS DESPESAS
DELEGATÁRIA DE SERVIÇO

“Incumbe às empresas delegatárias de serviços de abastecimento de água e esgotamento a instalação de aparelhos medidores ou limitadores do consumo, sem ônus para os usuários.”

REFERÊNCIA: Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº. 0313143-58.2012.8.19.0001 - Julgamento em 26/05/2014 –Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação unânime.

Nº. 316

AÇÃO DE COBRANÇA OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE
LEASING DE BEM DE CONSUMO
CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS
COMPETÊNCIA

“Incluem-se na competência das Câmaras Cíveis especializadas recursos em ação cognitiva de cobrança ou em ação de reintegração de posse movidas por arrendador em face de arrendatário de bem de consumo, sendo de leasing o negócio jurídico conflituoso, se este estiver em situação de hipossuficiência em relação àquele.”

Fonte: DGC0M-DECCO-DIJUR

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Eleito mais novo desembargador do TJRJ](#)

[Justiça nega habeas corpus a 24 ativistas no plantão deste domingo](#)

[Decretada a prisão preventiva de 23 ativistas](#)

[Livro "Tutela de evidência" será lançado na próxima semana](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Ministro Lewandowski suspende decisão do CNJ que afastou aplicação do Estatuto do Idoso](#)

A regra de desempate pelo critério da idade, prevista no Estatuto do Idoso, deve ser aplicada em concurso público para titular de cartórios. Com esse entendimento, o ministro Ricardo Lewandowski, no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar em Mandado de Segurança (MS 33046) a um idoso de 73 anos que, dois anos após ter conquistado, em concurso público, a titularidade de um dos cartórios de protestos de títulos de Curitiba (PR), foi afastado pelo Conselho Nacional de Justiça, que considerou que a norma prevista no Estatuto do Idoso não seria a mais adequada para o desempate.

Ao organizar o concurso para titularização dos cartórios, o Tribunal de Justiça do Paraná adotou o critério de maior idade para o desempate, conforme determina o Estatuto do Idoso. O concurso foi realizado e José Carlos Fratti, de 73 anos, foi beneficiado no desempate, tornando-se o titular do 6º Ofício de Protestos de Títulos de Curitiba.

Entretanto, o CNJ, ao analisar procedimento de controle administrativo, afastou Fratti do cartório sob o argumento de que o critério etário não seria o mais adequado, e decidiu pela adoção do critério de maior tempo de serviço público.

Ao conceder a liminar, o ministro Lewandowski ressaltou que o artigo 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, denominada Estatuto do Idoso, "estabelece, com clareza solar, que 'o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada'". O presidente em exercício transcreveu ainda diversas decisões do STF que garantiram a aplicação do Estatuto do Idoso em concursos públicos, bem como pareceres da Procuradoria-Geral da República.

Por fim, destacou a presença dos requisitos para a concessão da liminar, "ante a possibilidade de afastamento do impetrante, idoso de 73 anos, do 6º Ofício de Protestos de Títulos de Curitiba, onde exerce regulamente as suas atividades, por concurso público, há mais de dois anos, e por decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça paranaense, o qual aplicou o Estatuto do Idoso no critério de desempate".

Processo: MS 33046

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

[Banco de Sentenças – Atualização](#)

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Conheça a íntegra da sentença abaixo:

Processo nº [0004738-29.2006.8.19.0030](#) - Comarca de Mangaratiba - Vara Única; Juiz de Direito: [Rafael de Oliveira Fonseca](#)

(...)A questão discutida nestes autos envolve vício do serviço (defeito no tubo de imagem de um aparelho de televisão) e fato do serviço (danos morais decorrentes do vício do produto)(...) [leia mais](#)

Além disso, podemos encontrar outras sentenças selecionadas, de outras áreas do direito, por meio de ferramenta <editar> <localizar>

Navegue na pagina do Banco de Sentenças e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0018872-11.2010.8.19.0066](#) – Rel. Des. [Marco Antonio Ibrahim](#), j. 21.10.2013 e p. 29.04.2014

Arguição de inconstitucionalidade. Lei nº 4.705, de 29 de junho de 2010, do Município de Volta Redonda, de iniciativa parlamentar, que concedeu gratuidade (art 1º), nos transportes coletivos municipais, aos estudantes; dispôs sobre a sua fruição com a só apresentação da carteira escolar (art. 3º, caput); e vedou "o aumento de tarifas de transporte urbano" em razão do benefício por ela instituído (art. 2º). Determinou, ainda, que o benefício seria custeado por dotação orçamentária própria, que seria necessariamente prevista nas futuras leis orçamentárias (art. 7º). A gratuidade concedida incursiona no teor dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo, influenciando, portanto, no modo de exercício de suas atribuições. Matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Afronta ao art. 112, § 10, II, d, da Constituição Estadual e ao princípio da separação dos poderes, consagrado em seu art. 7º, que caminham no mesmo norte dos arts. 61, § 1º, II, a e 2º da Constituição da República. Gratuidade concedida sem a correlata indicação da fonte de custeio, restando configurada a violação ao art. 112, § 2º, da Constituição Estadual. Intromissão do Legislativo na seara orçamentária, em que prepondera a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e na qual lhe é expressamente vedado o aumento de despesas em matérias afetas a este último. Inteligência dos arts. 165, III e 63, I, da Constituição da República, reproduzidos pelos arts. 209, III e 113, I, da Constituição Estadual. inconstitucionalidade dos arts. 1º, 2º, 3º, caput e 70 da Lei nº 4.705/2010, do Município de Volta Redonda. Procedente o pedido.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br